

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Nº: 003/2016

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Emilio de Moraes, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, representada neste ato pelo ilustre presidente, Sr. **ADEMIR DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador CI/RG sob o nº 1254508-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 825.871.911-49, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA - ME**, com CNPJ/MF nº 17.787.272/0001-86, com sede na Rua Travessa dos Parecis, nº 28, Sala A, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **ALEX OSCAR DE SOUSA**, portador do RG 13339893 e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.848.651-00, residente e domiciliado na Rua Guiomar Guimarães Ribeiro, S/N, Centro, na cidade de Nova Santa Helena MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL

Esta contratação acha-se sob a regência do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Dispensa nº. 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa referente à elaboração de Projetos para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena MT, conforme segue:

- Projeto arquitetônico da área existente de 235,80m² + ampliação de 50,00 m²;
- Projeto Eletrônico de 50,00m²;
- Projeto Hidrossanitário de 50,00m²;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

- Projeto Estrutural de 50,00m²;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro, composição de BDI e QCI;
- Memorial descritivo referente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), que serão pagos mediante entrega dos Projetos na integra.

Parágrafo Único – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Projetos serão elaborados observando a legislação aplicada e vigente a cada período;

Parágrafo Único – O local para realização dos projetos será no escritório da CONTRATADA, na cidade de Colider – MT, sendo os mesmos entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 22 de Novembro de 2016, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os projetos até a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato não poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem acordo prévio entre ambas as partes.

Parágrafo Único - As partes pactuam ainda que havendo acréscimo ou supressões que se fizerem necessários no projeto, deverá ser elaborado um novo contrato, sendo ajustado um novo valor estabelecido pela CONTRATADA.

MH   

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Nova Santa Helena

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações de a CONTRATADA elaborar e entregar os projetos, objeto do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes do serviço contratado.

Parágrafo Segundo – A Contratada não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a elaboração do projeto deste contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

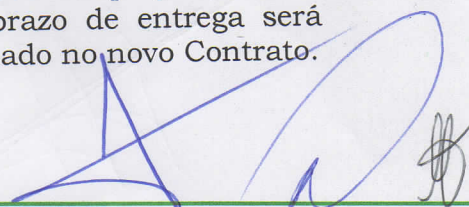
O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATANTE, permitir acesso a locais e instalações necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica por obrigação da CONTRATANTE, a execução fiel do projeto conforme elaborado pela CONTRATADA, caso o descumprimento deste item, a CONTRATADA poderá retirar sua responsabilidade junto ao CAU e aos órgãos públicos pertinentes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE, não poderá em hipótese nenhuma contratar outro profissional para eventuais alterações que fizerem necessárias no projeto da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE tem obrigação de avisar com antecedência de 15 dias quaisquer eventuais alterações no projeto, sendo estas firmadas em um novo contrato, sendo que o prazo de entrega será previamente estabelecido pela CONTRATADA, e mencionado no novo Contrato.

MH



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE é responsável pelos encargos referentes aos projetos junto ao CAU e aos demais Órgãos públicos. (taxa de elaboração de projeto, Alvará, etc.)

CLÁUSULA DECIMA: DAS MULTAS

Fica atribuída a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente contrato se dará em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de licitação nº 001/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entres as partes e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

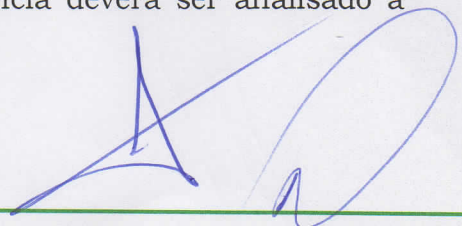
Parágrafo Segundo – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, no termos de direito e aceitas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Execução do Contrato será exercida pelo Sr GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA, CREA/MT nº031499, conforme Termo de Cooperação Técnica nº001/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e pela Sr.^a DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA conforme Portaria nº001/2016.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência deverá ser analisado a responsabilidade das partes.

MH



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CERTIDÕES

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

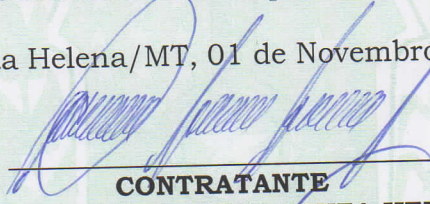
Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
FGTS	27/10/2016	09/11/2016	2016101102071882078880
INSS	02/08/2016	29/01/2017	8887.FBC9.B068.E412
CNDT	27/10/2016	24/04/2017	119593508/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAUBA/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

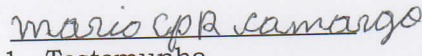
E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 3(Três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2(duas) testemunhas.

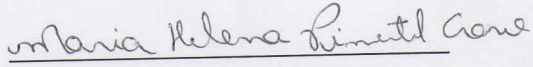
Nova Santa Helena/MT, 01 de Novembro de 2016.


CONTRATANTE
CÂMARA MUN. DE NOVA SANTA HELENA
ADEMIR DIAS DA SILVA

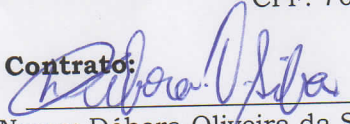

CONTRATADA
A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA - ME
ALEX OSCAR DE SOUSA

Testemunhas:


1 - Testemunha
Nome: Maria Ap. Rodrigues Camargo
CPF: 008.210.311-98


2 - Testemunha
Nome: Maria Helena Pimentel Cravo
CPF: 703.320.591-03

Fiscal do Contrato:


Nome: Débora Oliveira da Silva
CPF/MF 039.145.721.75